



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Presidente

106 11.02.2020 JOSÉ GAMA

## PROJETO DE LEI Nº

Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Belém, a terem monitores da caixa registradora de forma visível e sem obstáculos ao consumidor.

**Art. 1º** - Obriga os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Belém, que possuem caixa registradora com monitor, a posicionar a tela de forma a facilitar a visualização pelo consumidor.

**Art. 2º** - Fica proibido a obstrução visual do monitor por qualquer produto, propaganda ou objeto que dificulte o acesso visual do consumidor.

**Art. 3º** - A identificação dos produtos e os valores apresentados deverão ser de fácil leitura e interpretação.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções:


I - advertência;

II - multa;

III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de Fevereiro de 2020.



Vice-Presidente/CMB  
Ver. Fabricio Gama